



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **EMENDA DE PLENÁRIO n.º**

### **SUPRESSIVA**

**PL 5296/2005 do Poder Executivo que “Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.”**

Suprima-se o § 4º do Art. 24.

### **Justificativa:**

O Artigo é discriminatório, pois dispõe que apenas os contratos que tenham por objeto a delegação de serviços deverão cumprir a lei que define os meios para o cumprimento das diretrizes da legislação.

Uma das características de lei como instrumento normativo é a universalidade. Se a legislação de que trata o Inciso III do Art. 24 existe justamente para cumprir o que dispõe o projeto de lei em análise, por que apenas um grupo de prestadoras (as delgadas do serviço) deveria cumpri-la? O disposto já pretende, de antemão que uma categoria não deva seguir os preceitos da legislação, o que não faz sentido.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2005

**DEPUTADO RONALDO DIMAS**